



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2016**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**  
**Processo Administrativo Nº 432/2016**

Contrato celebrado entre o  
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e a  
Empresa HANGAR BEBIDAS E  
EVENTOS LTDA ME.

**CONTRATANTE:** Município de São Simão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO.

**CONTRATADA:** HANGAR BEBIDAS E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 22.084.299/0001-42, com sede à rua Natal, nº 1903, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38.405-000, telefone (34) 3257-5009, neste ato representada pelo Sr. DANTE VELASCO E SILVA, inscrito no CPF de nº 719.249.651-00, RG de nº 4087544 SSP/GO, residente em Uberlândia-MG., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Prefeito Municipal de São Simão/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 03/02/2016**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 432/2016**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Instrumento tem como objeto a Cessão de Área Pública para pessoa jurídica, visando a organização e realização do evento “FESTIVAL GASTRONÔMICO 2016”, no período de 24 a 27 de março de 2016, com exploração comercial do **Lote I**, área destinada ao evento, conforme Edital, Projeto, Memorial Descritivo e Proposta de Preços apresentada.

**2.2** O Memorial Descritivo e a Proposta de Preços apresentada são partes integrantes deste Contrato, **independente de sua transcrição**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:



- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente Chamada Pública, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Edital de Licitações.
- f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- k) Fazer a organização ou comercialização de todos os espaços disponibilizados na área de eventos, dentro dos critérios estabelecidos no Edital;
- l) Promover a segurança do evento e de todas as pessoas que trabalharem e comparecerem ao evento.
- m) Responsabilizar Civil e Criminalmente por todos os acidentes ocorridos dentro da área de eventos, independente de sua responsabilidade ou dolo.
- n) Contratar seguro do evento, que deverá ser apresentado com, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de nulidade.
- o) Efetuar o repasse dentro do prazo estabelecido na Proposta da Contratada.



- p) Apresentar todos os contratos e pagamentos efetuados a terceiros, para aprovação e conferência da Comissão de Fiscalização.
- q) Pagar todos os terceirizados contratados (segurança, limpeza, controle de acesso, alimentação, hospedagem, etc.) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do evento.
- r) Disponibilizar a alimentação dos terceirizados envolvidos na prestação dos serviços.
- s) Apresentar os turnos de serviços de todos os terceirizados, para aprovação da Comissão de Fiscalização.

**3.2** Responsabilizar-se pelo(s) pagamento(s) de impostos, taxas, sejam do município, estado ou união, que incidir(em) sobre o valor recebido em decorrência da execução dos serviços;

**3.3** Responsabilizar-se pelos ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**3.4** Assegurar por todos os meios que lhes forem possíveis a manutenção da regularidade, organização e qualidade dos serviços prestados.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.6** A(O) CONTRATADO(A) deverá dispor do material necessário e de equipamentos com manutenção preventiva e ferramentais adequados para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** As estruturas deverão estar montadas e prontas para a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Comissão de Fiscalização de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**4.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 dias, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Jornal “O Hoje”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela execução dos serviços, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de 05 % (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta do evento.

**5.1.1** Entende-se como renda bruta, toda a receita advinda das vendas dos espaços, estacionamento, área de Camping, bares, Camarotes, ingressos, restaurante, etc., não podendo ser deduzido nenhum custo operacional, impostos, taxas sobre o valor total



**5.2** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.

## **CLAUSULA SEXTA –DA DOTACÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** Não haverá despesas diretas com a contratação em tela. Em relação aos recursos arrecadados, os mesmos deverão ser repassados pela empresa vencedora em conta específica do Município, indicada pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de São Simão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.2** A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.2.1** A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**7.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**7.4** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.



**8.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**10.1** Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

**10.2** O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao Município de São Simão/GO ou a terceiros, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** ACONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Destacar uma Comissão de Fiscalização que esteja apta para dar o apoio ao **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;

b) Efetuar o pagamento do cachê de 01 (um) show ofertados em contrapartida;

c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.

d) Fiscalizar a execução dos serviços, através da servidora Jiuliane Hallidey Alves, Matrícula nº 3240, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

e) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

**12.1** Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Chamada Pública nº 01/2016 e Processo Administrativo nº. 432/2016.

**13.3** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS  
CONTRATANTE**

**HANGAR BEBIDAS E EVENTOS LTDA-ME  
DANTE VELASCO E SILVA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_